



ASSUNTO
AJUSTE DE TRAÇADO VIÁRIO

HOMOLOGO

Em 17/08/2021


Sebastião Melo – Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/06/2021 (SEI 21.0.000061768-4), FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, INCISOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

Ajuste de traçado viário da Rua Tamandaré no trecho compreendido entre a Av. Wenceslau Escobar e a Rua Cel. Aristides, inserido entre as UEUs 044 e 046 da MZ 4, Bairro Cristal, conforme plantas 01 e 02 anexas.

Germano Bremm
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Ambiental - CMDUA

**Dinar Melo de Souza, Conselheiro da Região de Gestão e
Planejamento 8 e Luiz Antonio Marques Gomes,
Conselheiro da Região de Gestão e Planejamento 6 no
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e
Ambiental - CMDUA**



ASSUNTO
AJUSTE DE TRAÇADO VIÁRIO

JUSTIFICATIVA

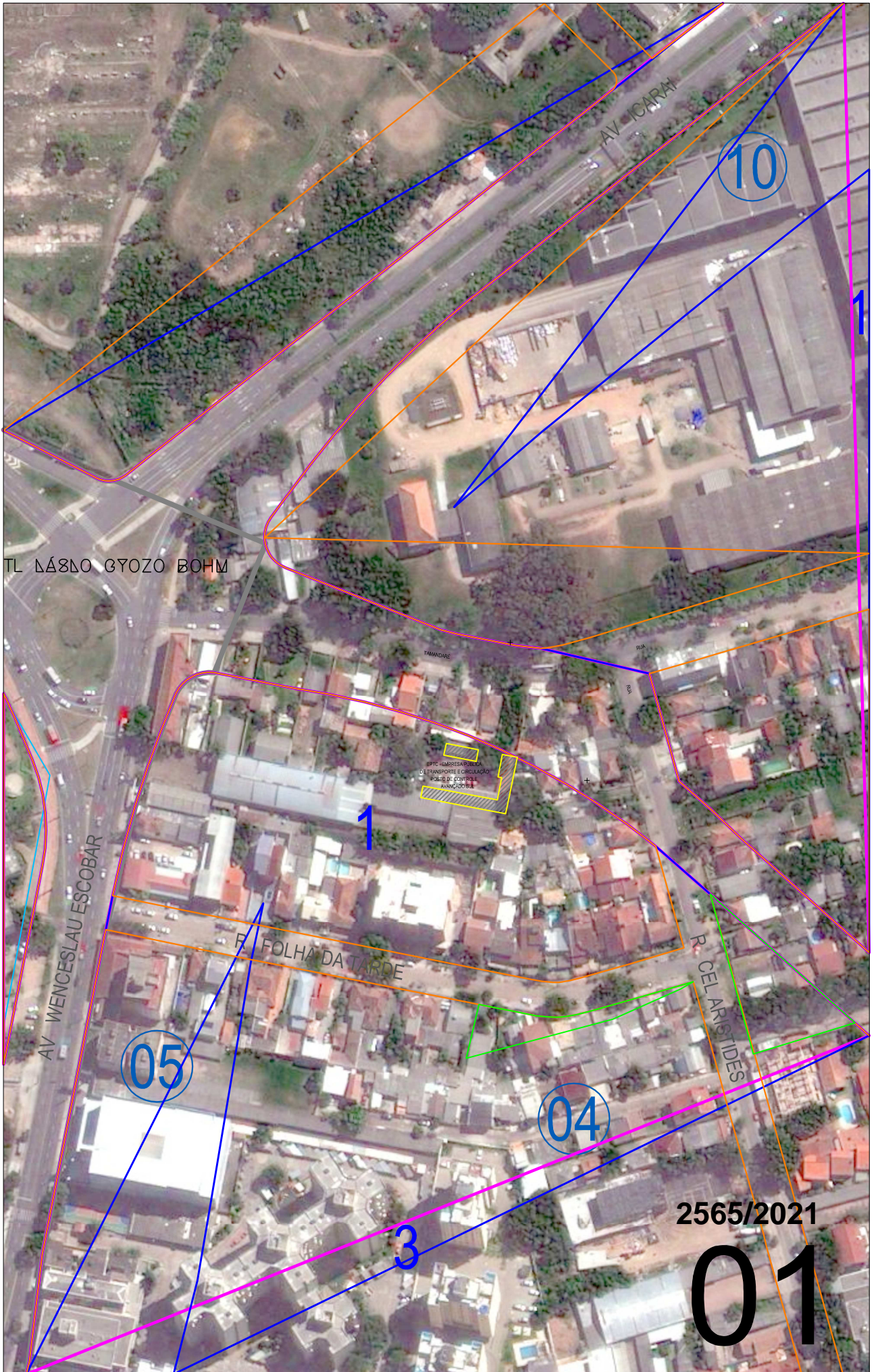
A presente proposta teve origem no SEI 20.0.000028476-0, onde foi requerido ajuste de traçado viário do trecho projetado da Rua Tamandaré. A requerente argumenta que o referido traçado incide em diversos lotes, muitos com edificações existentes. Como sugestão, apresenta uma proposta de deslocamento do traçado no sentido norte, de maneira que esse passe a incidir majoritariamente sobre terreno sem edificações.

A EGD/CDU procedeu pesquisa junto ao EPO/SMIM, onde foi verificado não haver projeto geométrico aprovado para o trecho em questão. Já na pesquisa de origem, foi constatado que o traçado originou-se na Extensão D do então PDDU, o qual objetivou estabelecer conexões em um nível macro. Em consulta à EPTC quanto a possíveis impactos do ajuste de traçado na circulação de pedestres e veículos, a mesma manifestou-se através da CPAIC (Comissão Permanente de Avaliação de Impactos na Circulação), onde afirmou que não se opõe à alteração proposta.

Portanto, considerando as informações supra; considerando que a alteração de traçado diminuiria as áreas edificadas atingidas, o que tem relação direta nos custos das desapropriações; considerando que a alteração solicitada não impacta nas conexões urbanas e viárias - existentes ou projetadas - do entorno, visto que se trata apenas de ajuste e não de eliminação ou inclusão de traçado viário; a EGD deferiu o pedido da requerente e elaborou a presente minuta, a ser apreciada pelo CMDUA.

“DIGA NÃO ÀS DROGAS”

A-CMA, MOD. P-18 ON-LINE



TL DÁSDO GYOZO BOHM

EPIC - EMPRESA PUBLICA
DE TRANSPORTE E REGULACAO
DO SISTEMA DE COLETA E
MANUTENCAO DE LIXO

AV WENCESLAU ESCOBAR

R. FOLHA DA TARDE

R. CELARSIDES

AV ICARAI

TAMANDARÉ

RUA

RUA

05

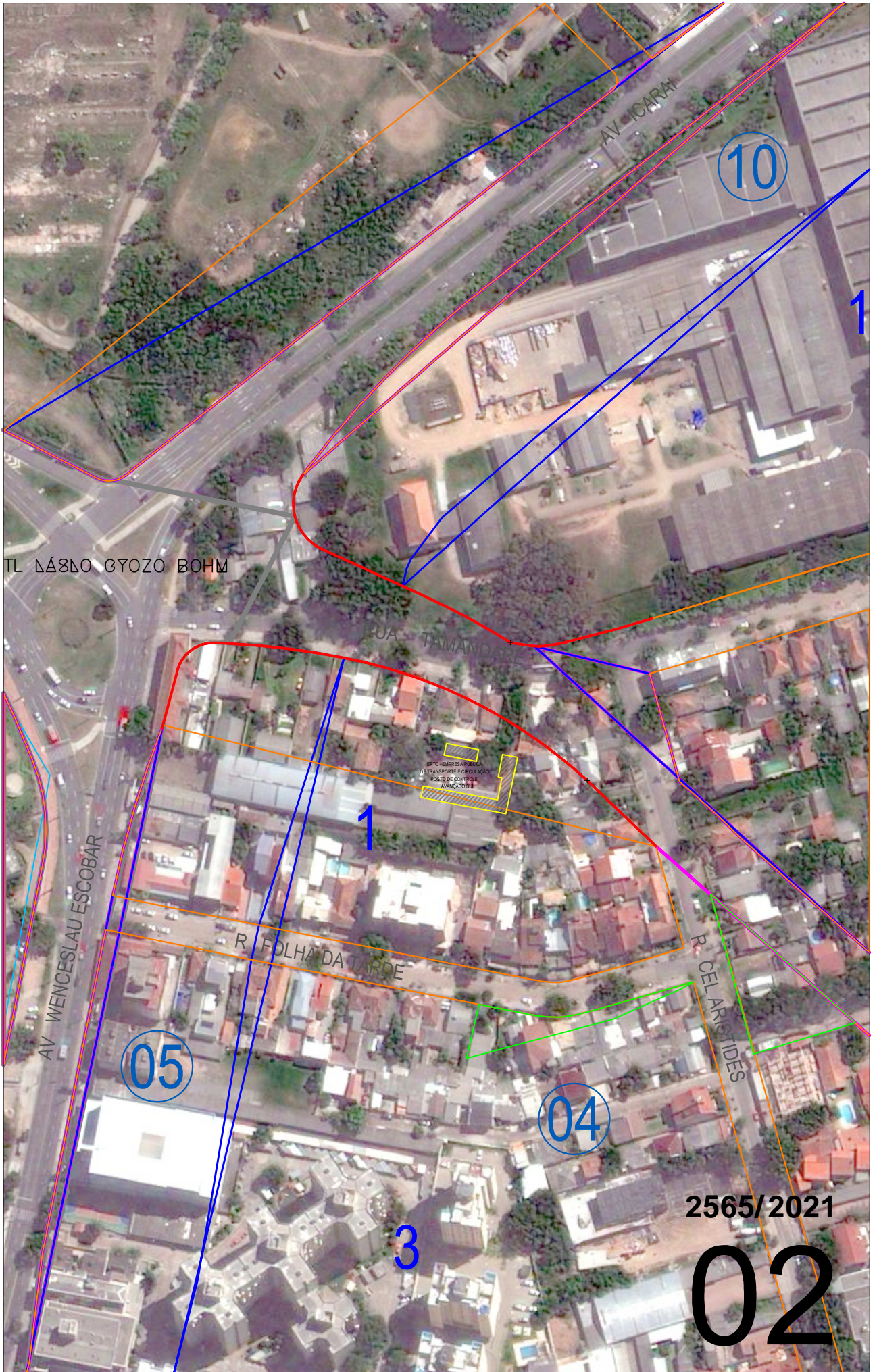
04

10

3

2565/2021

01



TL DÁSDO GYOZO BOHM

AV ICARAI

10

RUA TAMANDARÉ

EPIC - EMPRESA PÚBLICA
DE TRANSPORTE E REGULACAO
DO SISTEMA DE COLETA
SELETIVA DE LIXO

AV WENCESLAU ESCOBAR

05

R FOLHA DA TARDE

R CELARISIDES

04

2565/2021

3

02